

REGIMENTO INTERNO DA OAB SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

CAPÍTULO I DOS FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Subseção de Santarém da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2.948, Bairro de Fátima, em Santarém-Pará, exerce as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia, no seu Regulamento Geral e no Regimento Interno da Seccional da OAB/PA, representando os interesses dos Advogados e Estagiários inscritos na sua área territorial, assim registrados na Secretaria Geral da Seccional.

Parágrafo Único. A abrangência territorial da Subseção de Santarém compreende, além da sede, os municípios de Alenquer, Curuá, Belterra, Rurópolis e Mojuí dos Campos.

Art. 2º. São órgãos da Subseção:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho da Subseção;
- c) Diretoria
- d) Comissões Permanentes e Temporárias
- e) Corregedoria

§ 1º. O Conselho da Subseção poderá ser assessorado por órgãos auxiliares, na forma deste Regimento.

§ 2º. O Conselho da Subseção poderá, a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples de seus membros, determinar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante o envio de pauta ao seu Presidente, para sua pronta efetivação.

§ 3º. A prestação das contas da Subseção será feita pela Diretoria na forma da lei ao Conselho Seccional, mediante prévia aprovação pelo Conselho da Subseção.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA SUBSEÇÃO

Art. 3º. O Conselho Subseccional é composto por 35 (trinta e cinco) membros: 5 (cinco) membros da Diretoria da Subseção, 15 (quinze) conselheiros titulares efetivos e (15) quinze conselheiros suplentes, eleitos direta e simultaneamente com o Conselho e a Diretoria da Seccional Pará, observadas as prescrições legais.

§ 1º. São membros honorários vitalícios do Conselho da Subseção os seus ex-Presidentes, com direito a voz nas sessões, resguardado o direito adquirido de voto dos empossados até 04/07/1994, nos termos do Art. 62, § 1º, combinado com o Art. 108, § 2º, do Regulamento Geral da OAB.

§ 2º. Os Presidentes dos Conselhos Federal e Seccionais, membros de suas Diretorias, os Conselheiros Federais e Estaduais, os Presidentes e Delegados das Caixas de Assistência dos Advogados, quando presentes à sessão do Conselho da Subseção, têm direito a voz.

§ 3º. Os Presidentes e Delegados das Caixas de Assistência dos Advogados, quando presentes à sessão do Conselho da Subseção, têm direito a voz e voto quando o assunto se tratar de interesse da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros é de três anos, coincidente com o do Conselho Seccional, nos termos do Estatuto da OAB e do seu Regulamento Geral e do Regimento Interno desta Subseção.

Art. 5º. No ato da posse os Conselheiros firmarão termo específico após prestar o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia".

Art. 6º. No caso de vacância, renúncia ou extinção do mandato de qualquer dos membros do Conselho Subseccional, a Diretoria fará a indicação de substituto para o restante do mandato à deliberação do Conselho da Subseção, cabendo ao Conselho Seccional homologar a escolha.

Art. 7º. Extingue-se automaticamente o mandato de Conselheiro, antes do seu término quando:

- I. Ocorrer qualquer das hipóteses de cancelamento de inscrição (art. 11 do EAOAB), de licenciamento do Profissional (art. 12 do EAOAB) ou de inelegibilidade;
- II. Sofrer condenação disciplinar irreformável;
- III. Faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do conselho ou da diretoria da Subseção, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV. Renunciar ao mandato;
- V. Vier a falecer.

§1º. A extinção do mandato, nos casos dos itens I, II, IV e V, deste artigo, serão automáticos e independem de declaração e, no caso do item III, será declarada pelo Presidente do Conselho Subsecional, de ofício, ou mediante provocação de qualquer dos membros do Conselho Subsecional, ou de qualquer profissional inscrito em seus quadros.

§2º. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Subsecional escolher o substituto, por indicação do Presidente do Conselho Subsecional, caso não haja suplente.

§3º. Considera-se justificada a falta do conselheiro à sessão quando motivada:

- a) por doença;
- b) por falecimento ou doença de pessoa da família;
- c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo do Conselho.

Art. 7º-A. O Conselheiro Subsecional Titular, em seus impedimentos, ausência ou suspensão temporária, será substituído pelo suplente eleito e este, assim como os demais componentes dos diversos órgãos, por indicação do Presidente do Conselho da Subseção.

Parágrafo Único. Toda vez que houver vaga na suplência do Conselho Subsecional, por indicação do Presidente do Conselho, este elegerá advogado (a) que preencha os requisitos para o exercício do cargo por voto da maioria dos seus membros.

Art. 8º. Os Diretores e os Conselheiros têm direito a licença:

- a) para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- b) por motivo de viagem ou qualquer outro motivo relevante, a juízo do Conselho.
- c) para estudo e para capacitação profissional ou acadêmica.

Parágrafo Único. No caso de licença por mais de 30 dias ou de vaga, assumirá o suplente indicado pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho da Subseção.

Art. 9º. O exercício de mandato e de cargo junto ao Conselho da Subseção será anotado na ficha e em outro documento da OAB que possam receber o registro, segundo o interesse do Advogado, por requerimento escrito.

Art. 10. É dever do Conselheiro Subseccional:

- I. Comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos do qual for integrante;
- II. Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- III. Desempenhar com zelo os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho ou pela Presidência;
- IV. Velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho e da OAB;
- V. Despachar ou decidir os processos sob sua relatoria no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 Compete ao Conselho da Subseção:

- I. Exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste e no Regimento da Secção, Provimentos do Conselho Federal e resoluções do Conselho Seccional;
- II. Zelar pela boa aplicação da Justiça e pelas prerrogativas da atividade profissional no âmbito de sua atuação, além de cumprir e fazer cumprir as finalidades da OAB, nos termos da lei;
- III. Referendar ou não as decisões e indicações da Diretoria da Subseção, quando for o caso;
- IV. Indicar Advogado inscrito na Subseção para assumir cargo na hipótese de renúncia, vacância ou extinção do mandato de Conselheiro, para homologação da Seccional;
- V. Editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

- VI. Aprovar ou não membros de comissões temporárias ou permanentes indicados pelo Presidente e Diretoria da Subseção, definindo-lhes as competências, se for o caso;
- VII. Apreciar e decidir, até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária a ser encaminhada à Seccional;
- VIII. Apreciar o relatório anual, o balanço e as contas da Subseção e da Delegacia da Caixa de Assistência, aprovando-os ou não, para encaminhamento ao Conselho Seccional;
- IX. Instituir comissões de assessoramento do Conselho ou da Diretoria mediante proposta desta, além das expressamente previstas nas normas da Instituição e no presente Regimento Interno;
- X. Apreciar e decidir as matérias constantes da ordem do dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;
- XI. Encaminhar ao Conselho Seccional propostas e sugestões de aprimoramento das instituições relacionadas ao exercício da Advocacia;
- XII. Instrumentalizar os atos de desagravo, decididos pela Seccional, no âmbito de seu território, nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e Regimento Interno da Seccional;
- XIII. Aprovar os Regimentos Internos das comissões, se for o caso;
- XIV. Aprovar o calendário anual de suas sessões ordinárias;
- XV. Emitir parecer opinativo sobre a aquisição, alienação ou permuta de imóveis, a ser decidido pelo Conselho da Seccional na forma do Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Regimento Interno da Seccional;
- XVI. Receber pedidos de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Seccional;
- XVII. Instruir processos éticos disciplinares no âmbito de seu território e homologar ou não o parecer prévio elaborado pelo relator, conforme art. 120 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia;
- XVIII. Resolver e decidir sobre os casos omissos neste Regimento, referendando ou não as decisões da Diretoria tomadas nesse sentido;
- XIX. Exercer outras atividades e atribuições determinadas pelos Conselhos Federal e Seccional, ou previstas no Estatuto da Advocacia, no seu Regulamento Geral, no Regimento Interno da Seccional e neste, ou outros textos normativos.

Art. 12. Mediante convocação do Presidente, o Conselho da Subseção reunir-se-á ordinariamente na sede da Subseção ou em local diverso, dentro dos limites territoriais da Subseção, nos dias e horários previstos no calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano e, extraordinariamente, em qualquer horário e local, por convocação do Presidente ou requerimento da maioria simples dos membros titulares do Conselho, havendo urgência de pauta, relevância da matéria ou acúmulo de assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Único. A convocação para as sessões ordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e para as extraordinárias de 02 (dois) dias, encaminhando-se a pauta a ser debatida e, nas convocações ordinárias, também a ata da sessão anterior.

Art. 13. As sessões do Conselho instalam-se com quórum de metade de seus membros efetivos, não se computando, no cálculo, os membros honorários vitalícios. Os Conselheiros suplentes podem participar de todas as sessões do Conselho e, na eventual falta de titulares, assumirão também como efetivos para a sessão, inclusive com direito a voto, observada a ordem de chegada à reunião.

Parágrafo Único. Têm assento à mesa que dirigirá os trabalhos da sessão os membros da Diretoria da Subseção, e, estando presentes, os das Diretorias de Seccionais e do Conselho Federal, além de outras autoridades e convidados.

Art. 14. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos de quórum qualificado previstos no Estatuto da OAB, seu Regulamento Geral, Regimento Interno da Seccional e neste Regimento.

Art. 15. Toda a matéria submetida à deliberação do Conselho será distribuída pelo Presidente a um relator, ressalvadas as atribuições da Diretoria e do Presidente.

§ 1º. A matéria distribuída é automaticamente incluída em pauta na sessão subsequente, salvo se o relator determinar alguma diligência ou lhe faltarem elementos que impeçam a imediata deliberação, hipótese que será retirada da pauta com menção dos motivos, estabelecendo-se prazo para reinclusão;

§ 2º. O voto é aberto e precedido de relatório circunstanciado. Após os debates o relator poderá alterar seu voto, apresentando o acórdão e ementa da decisão para

publicação na sede da Subseção. Sendo vencido, o voto vencedor, acórdão e ementa serão redigidos pelo Conselheiro autor da proposta;

§ 3º. O relator tem competência para instrução da matéria, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, arguir a prescrição quando for matéria de ordem pública, propor o arquivamento se o fato for manifestamente impertinente ou em caso de ausência insanável dos pressupostos de admissibilidade, podendo, ainda, propor remessa ao órgão superior se a matéria for de competência do Conselho Seccional ou Federal

Art. 16. Pode o Presidente designar, em face da relevância ou urgência da matéria, sem prejuízo de suas atribuições específicas, Comissão Especial para apreciação da mesma em substituição de Relator individual, indicando seu Presidente e fixando prazo para apresentação de relatório conclusivo.

Parágrafo Único. Competirá à Comissão tomar as decisões internas, por maioria simples, e promover os encaminhamentos, devendo ser levado à apreciação e deliberação do Conselho o relatório final.

Art. 17. O desenvolvimento dos trabalhos nas sessões do Conselho obedecerá a seguinte ordem:

I - Expediente:

- a) leitura, apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura de correspondências, manifestações, requerimentos e outros, de interesse do Conselho;
- c) comunicações do Presidente e dos demais membros da Diretoria.

II - Ordem do Dia:

- a) pedidos de vista deferidos em sessões anteriores;
- b) julgamento de relatório preliminar em processos ético-disciplinares;
- c) pedidos e encaminhamentos oriundos de comissões;
- d) outros assuntos da pauta não incluídos nos itens anteriores;

III - Assuntos Gerais

- a) palavra livre aos integrantes da sessão para comunicações;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

Art. 17-A. Ao Presidente da Subseção compete presidir as sessões do Conselho Subsecional, obedecendo à pauta, propor inversão de pauta, propor as questões, encaminhar as votações, proclamar os resultados apurados pelo Secretário Geral, decidir questões de ordem e de encaminhamento e demais questões incidentes, podendo recorrer voluntariamente ao plenário, manter a ordem e exercer o poder de polícia no recinto.

§1º. O Presidente do Conselho dirigirá os trabalhos, sendo-lhe assegurada a prerrogativa do voto de qualidade e a faculdade de exercer o direito de voto.

§2º. O Presidente poderá, a seu critério, limitar o tempo de uso da palavra ao máximo de 03 (três) minutos, salvo se o Presidente fixar outro tempo para discussão da matéria, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie mais de 01 (uma) vez sobre o mesmo assunto.

Art. 17-B. As atas das sessões darão notícias sucintas dos trabalhos e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Adjunto ou quem o substituir.

Parágrafo Único. As atas serão lidas, discutidas e votadas na sessão seguinte e as impugnações, caso apresentadas, serão decididas, de plano, pelos Conselheiros presentes.

Art. 18. Anunciado o julgamento de qualquer processo ou matéria pelo Presidente, o mesmo obedecerá o seguinte encaminhamento:

- I. Apresentação, pelo Relator, do relatório, do voto, e, quando for o caso, de ementa e acórdão;
- II. Sustentação oral pelo interessado ou seu advogado após o voto do relator, se for o caso, pelo prazo de quinze (15) minutos, quando a matéria o permitir ou houver discussão sobre direito subjetivo afetado pelo julgamento, tendo o respectivo processo preferência regimental;
- III. Esclarecimentos do relator ao Conselho, quando entender necessário ou lhe for solicitado;

- IV. Discussão da matéria pelos membros do colegiado dentro do prazo máximo de trinta (30) minutos, não podendo cada conselheiro usar da palavra por mais de três (3) minutos, ou mais de uma vez, não sendo contados os apartes ou questões de ordem;
- V. Votação da matéria por chamada individual do Presidente, por ordem alfabética, não sendo permitido, após iniciada, o levantamento de questão de ordem, de encaminhamento ou justificativa oral de voto, decidindo-se primeiro as questões prejudiciais, depois as preliminares e por último o mérito;
- VI. Proclamação do resultado final do julgamento pelo Presidente.

§ 1º. Se no curso da discussão o Presidente entender que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento e designar revisor até a sessão seguinte;

§ 2º. O pedido de vista por qualquer conselheiro será sempre em mesa, precede e suspende a votação, sendo concedido no máximo por dez (10) minutos. A vista em mesa facultará a consulta dos autos por qualquer Conselheiro. Quando votado pelo Conselho pedido individual de vista, o processo será obrigatoriamente apresentado para julgamento na sessão seguinte, ainda que ausente o relator ou o conselheiro que pediu vista, salvo motivo de força maior aceito pelo Conselho.

§ 3º. A justificação de voto, anunciada verbalmente na sessão, deve ser escrita e encaminhada à Secretaria até quarenta e oito (48) horas após a votação, sob pena de não integrar a ata.

§ 4º. O conselheiro poderá antecipar seu voto, solicitando preferência para tanto, na hipótese de ter de ausentar-se justificadamente da sessão, mesmo após o pedido de vista. O Conselheiro que não ouviu o relatório e o que tiver manifesto interesse particular não poderá participar da votação da matéria;

§ 5º. Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador que estiver com a palavra, restrito a três (03) minutos. As questões de ordem serão apresentadas ao Presidente para solução;

§ 6º. O interessado presente ou seu advogado poderá pedir a palavra para esclarecimento de equívocos ou dúvidas emergentes do julgamento, incumbindo ao Presidente decidir sobre a questão;

§ 7º. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, serão lidos pelo Secretário ou pelo revisor, se houver. O mesmo ocorrerá na hipótese de ausência do Conselheiro que pediu vista do processo;

§ 8º. Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente e sendo possível, o relator poderá fazer o relatório e proferir o voto oralmente na sessão, reduzindo-os a escrito no prazo de dois (02) dias úteis;

§ 9º. Ficando vencido o relator, o autor do primeiro voto vencedor será designado para elaborar voto, acórdão e ementa, devendo apresentá-los na Secretaria no prazo de três (03) dias úteis.

Art. 19. A votação obedecerá a ordem de chamada dos Conselheiros tendo o Presidente liberdade para alterá-la, respeitada a preferência na votação dos Conselheiros honorários vitalícios.

Parágrafo Único. O Conselheiro pode eximir-se de votar por motivo de foro íntimo, estando impedido quando não houver assistido à leitura do relatório e quando tiver manifesto interesse pessoal.

Art. 20. Finda a votação o Presidente proclamará o resultado do julgamento, tendo-se a decisão por definitiva. Qualquer Conselheiro poderá modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 21. Ao examinar qualquer assunto ou processo, o órgão colegiado competente poderá adotar, de ofício, providências que considerar urgentes e adequadas para prevenir ou impedir danos.

Parágrafo Único. Quando, a critério do órgão julgador, a decisão afetar terceiro, o julgamento será convertido em diligência a fim de ser ouvido o interessado no prazo de quinze (15) dias, que será contado a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento ou da notificação contra recibo.

Art. 22. As decisões do Conselho são formalizadas em acórdãos precedidos de ementas, assinados pelo Presidente e pelo relator.

Parágrafo Único. Pode ser dispensado o acórdão e a ementa quando se tratar de manifestação de caráter institucional, ou quando a matéria não o exigir, a critério do Conselho Subseccional.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria do Conselho da Subseção é composta por cinco (5) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos na forma do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral, do Regimento Interno da Seccional da OAB Pará.

Parágrafo Único. O Secretário-Geral Adjunto, independente de suas atribuições regimentais, exercerá, ainda, a função de Corregedor da Subseção.

Art. 24. O Presidente do Conselho é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro e pelo conselheiro presente mais antigo no Conselho e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga.

§ 1º. O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro presente mais antigo no Conselho e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga.

§ 2º. Nos casos de licença temporária, sendo necessário, o diretor será substituído por Conselheiro designado pelo Presidente, comunicando-se à Seccional.

Art. 25. No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, em virtude de morte, interdição, ausência, renúncia ou incompatibilidade, o sucessor deve ser eleito pelo Conselho da Subseção dentre seus membros, e submetido à homologação do Conselho Seccional.

Art. 26. Compete à Diretoria, no âmbito de jurisdição da Subseção:

- I. Administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Advocacia, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, o Regimento Interno e Resoluções da Seccional e os Provimentos do Conselho Federal, representando de ofício ao Conselho Seccional nos casos previstos em lei, e encaminhando-lhe representações de seu interesse dirigidas à Subseção;
- II. Realizar as eleições marcadas pelo Conselho Seccional em sua sede territorial, com observância das normas definidas nos arts. 128 a 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, dentre outras;

- III. Encaminhar ao Conselho Seccional os pedidos de inscrição de Advogados e de Estagiários devidamente instruídos, com anotações de impedimentos e cancelamentos, bem como, os demais expedientes de competência daquele órgão;
- IV. Manter em dia o quadro de inscritos de sua circunscrição, e comunicar anualmente à Diretoria da Seccional as alterações ocorridas;
- V. Fiscalizar o exercício da profissão em seu território, tomando as medidas cabíveis;
- VI. Atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente;
- VII. Expedir instruções para execução das decisões do Conselho da Seção e da Subseção;
- VIII. Apresentar ao Conselho da Subseção, quando solicitado ou até o final do primeiro trimestre do ano balancetes ou o balanço geral das contas da administração da Subseção relativas ao exercício anterior, bem como, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no período, inclusive dos julgamentos, para fins de análise, verificação, recomendação de aprovação e estatística;
- IX. Elaborar o orçamento anual da receita e programar a despesa;
- X. Distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- XI. Estabelecer critérios para cobertura das despesas dos conselheiros, dos membros das Comissões e de convidados da Diretoria, quando for o caso, para o comparecimento a reuniões ou outras atividades;
- XII. Estabelecer critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse da Subseção;
- XIII. Encaminhar à Seccional da OAB Pará para *referendum* os pedidos de contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades da Subseção;
- XIV. Nomear representantes da Subseção nas Comarcas que a compõe, no período do mandato;
- XV. Indicar profissionais para compor as comissões de trabalho e assessoramento da Subseção;
- XVI. Resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho da Subseção.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho da Subseção, além das atribuições estabelecidas neste Regimento e de outras que lhe forem cometidas na forma da legislação vigente:

- I. Representar a Subseção em juízo ou fora dele, nos termos do Estatuto da Advocacia e de seu Regulamento Geral;
- II. Velar pelo livre exercício da Advocacia pela dignidade e independência da OAB e seus inscritos;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral dos Advogados integrantes da Subseção, as reuniões de Diretoria e as do Conselho Subseccional, dando execução às respectivas deliberações;
- IV. Administrar o patrimônio da Subseção em conjunto com o Tesoureiro, respeitadas as instruções legais e as expedidas pelos Conselhos Seccional e Subseccional;
- V. Tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, inclusive as judiciais, comunicando-as em seguida aos Conselhos Subseccional e Seccional;
- VI. Delegar, no todo ou em parte, atribuições que não sejam privativas;
- VII. Remeter o relatório de atividades e a prestação de contas ao Conselho Seccional até o dia 31 de março do ano subsequente, após prévio exame do Conselho Subseccional;
- VIII. Consultar previamente a Diretoria da Seccional sobre decisões e iniciativas extraordinárias que envolvam implementação de despesas para a Subseção ou vinculem a Seção da OAB;
- IX. Representar, perante o Conselho Seccional, as manifestações do Conselho da Subseção que imponham a tomada de posição ou de providência de caráter judicial;
- X. Convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho da Subseção e dar execução às respectivas decisões;
- XI. Designar representante para atuar nos concursos públicos no âmbito de seu território, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, nos casos previstos em lei;

- XII. Assinar com o relator, quando necessário, os acórdãos das decisões do Conselho da Subseção;
- XIII. Assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento, salvo motivo de força maior;
- XIV. Elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa;
- XV. Proferir voto de qualidade nas decisões tomadas pelo Conselho da Subseção e pela Diretoria, no caso de empate após terminada a votação normal;
- XVI. Expedir portarias e ordens de serviço determinando providências de sua competência;
- XVII. Requisitar informações e cópias autênticas ou reprográficas de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto, Regulamento Geral ou Regimentos da OAB;
- XVIII. Cooperar com o Presidente da Seccional em matéria da competência deste, sempre que solicitado;
- XIX. Encaminhar ao Conselho Seccional os processos éticos-disciplinares e os de inscrição de Advogado e Estagiário devidamente instruídos;
- XX. Apresentar ao Conselho Subsecional, relatório dos trabalhos ao final de cada exercício;
- XXI. Exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo, as que lhe são atribuídas no Estatuto, no Regulamento geral, no Regimento Interno da Seccional, neste Regimento, nos Provimentos expedidos pelo Conselho Federal e, ainda, as que lhe forem cometidas pelo Conselho Seccional;
- XXII. Escolher e nomear os presidentes, vice-presidentes e secretários das Comissões Permanentes e Temporárias da Subsecional;
- XXIII. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelos Regimentos da OAB-PA e da Subseção de Santarém ou por decisão do Conselho;
- XXIV. Reunir-se periodicamente com os presidentes das comissões, recebendo os projetos e os relatórios das atividades anuais para análise e encaminhamentos que se fizerem necessários, podendo delegar a coordenação das comissões a qualquer um dos membros da Diretoria;

- XXV. Decidir, pessoalmente ou por delegação de poderes a qualquer membro do Conselho Subseccional, antes da instauração do processo disciplinar, pelo arquivamento liminar da representação, quando se verificar, cumulativa ou isoladamente, caso de: a) Falta manifesta de provas; b) Inobservância dos pressupostos de admissibilidade; c) Ausência de demonstração de justa causa para instauração de procedimento ético-disciplinar; d) A narrativa não configurar infração; e) Estiver desprovida de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia; f) For apócrifa ou anônima; g) Houver sido abrangida pela prescrição;
- XXVI. Fazer manifestações em nome da Subseção, pessoalmente ou por delegação de poderes a qualquer membro do Conselho Subseccional ou de suas comissões.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 28. Compete ao (á) vice-presidente do Conselho Subseccional:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;
- III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo outras atribuições regimentais que lhe forem por delegadas;
- IV. Acompanhar e coordenar as atividades das comissões, por delegação do Presidente.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 29. Ao Secretário-Geral cabe superintender a Secretaria da Subseção, competindo-lhe, além das atribuições estabelecidas neste Regimento e em outros instrumentos normativos, operacionalizar, com o Presidente, as deliberações tomadas pelo Conselho Subseccional, pela Diretoria e ainda o seguinte:

- I. Dirigir os trabalhos da Secretaria da Subseção, encarregando-se da correspondência e arquivos;

- II. Secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria, redigindo as atas respectivas;
- III. Lavrar termos de abertura e de encerramento, mantendo sob sua responsabilidade os livros de ata, de posse dos membros da Diretoria, do Conselho e de presença às sessões;
- IV. Organizar, rever e atualizar, anualmente, o cadastro geral dos Advogados e Estagiários inscritos na área territorial da Seccional, assim registrados na Secretaria Geral desta;
- V. Solicitar ao Presidente ou Tesoureiro material permanente e de consumo para o adequado funcionamento da Subseção, com observância das normas aplicáveis;
- VI. Redigir as certidões, comunicações, portarias e documentos no âmbito da Subseção, ressalvada a competência da Seccional;
- VII. Autorizar a retirada da Secretaria, pelo interessado ou procurador, de autos, mediante carga, com todas as folhas numeradas e rubricadas de cinco dias úteis para restituição, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado ou procurador;
- VIII. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I. Redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho, lendo-as em sessão caso não tenham sido distribuídas cópias aos Diretores e Conselheiros;
- II. Encerrar, em cada sessão do Conselho o respectivo livro de presença;
- III. Abrir e encerrar os livros ou lista de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e lista de inscrição de oradores;
- IV. Subscrever os termos de posse dos membros da Diretoria, do Conselho, das Comissões temáticas e demais membros da Subseção;
- V. Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que disserem respeito ao pessoal administrativo;
- VI. Lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões das comissões permanentes e temporárias;
- VII. Promover e homologar os termos de conciliação celebrados pelo setor de processos ou pelos conselheiros;

VIII. Exercer a Corregedoria da Subseção, cujo mandato trienal encerra conjuntamente com o da Diretoria e dos demais Conselheiros.

Art.30-A: Compete à Corregedoria da OAB Subseção de Santarém:

- I. Orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da Subseção;
- II. Propor ao Conselho Subseccional a expedição de resoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da Subseção Santarém;
- III. Requisitar informações aos Conselho Subseccional, Seccional, bem como ao Tribunal de Ética e Disciplina – TED/OAB-PA, acerca da tramitação dos processos disciplinares de competência da Subseção de Santarém;
- IV. Realizar correições que visem a orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da Subseção de Santarém;
- V. Informar à presidência do Conselho da Subseção sobre as conclusões das correições, no que lhe disser respeito;
- VI. Delegar atribuições de relatoria dos processos disciplinares aos membros do Conselho Subseccional de Santarém, durante o triênio do seu mandato

SEÇÃO IV DA TESOURARIA

Art. 31. O Tesoureiro terá sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores disponibilizados à Subseção, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral, neste Regimento e as cometidas pela Diretoria e Conselho Subseccional, ainda as seguintes:

- I. Propor à Diretoria o orçamento anual da receita e despesa;
- II. Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade da Subseção, ter sob sua guarda os documentos, bem como, manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil, facilitando a prestação de contas;
- IV. Elaborar balancete quando solicitado pelo Presidente, Diretoria, ou Conselho da Subseção;

- V. Elaborar e apresentar, nos períodos próprios, balancetes, relatório, balanço e a prestação de contas da Diretoria, na forma das normas pertinentes;
- VI. Depositar, em estabelecimento bancário oficial, as quantias e valores pertencentes à Subseção, controlando os saldos das contas e informando à Diretoria eventuais custos cobrados pelo banco;
- VII. Propor à Diretoria as medidas necessárias para cobrança do que for devido à Subseção;
- VIII. Manter inventário dos bens da Subseção, anualmente atualizado, com as devidas especificações;
- IX. Receber e dar quitação de valores devidos à Subseção;

Parágrafo Único. Em casos imprevistos e urgentes o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria ou Conselho Subseccional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Este Regimento Interno será encaminhado para análise e *referendum* do Conselho da Seção da OAB Pará, na forma do Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral e Regimento Interno da Seccional, após aprovado pelo Conselho da Subseção nos termos do Art. 108 do Regulamento Geral.

Art. 33. Aplicar-se-ão subsidiariamente ao presente o Regimento Interno da Seccional, as resoluções e provimentos do Conselho Seccional e Federal, bem assim, o que dispõem o Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral, de acordo com a ordem de prevalência constitucional das normas.

Art. 34. Os casos omissos não solucionados mediante a aplicação subsidiária dos normativos mencionados no artigo anterior serão encaminhados ou decididos pelo Presidente e pela Diretoria da Subseção, *ad referendum* do Conselho Subseccional, se necessário, observada a competência privativa do Conselho Seccional.

Art. 35. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de iniciativa da Diretoria ou Conselheiro, submetida à prévia apreciação e deliberação do Conselho da Subseção na conformidade do Art. 108 do Regulamento Geral, para posterior referendado do Conselho Seccional.

Art. 36. O presente Regimento Interno entrará em nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, “a”, do Estatuto da Advocacia e da OAB em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Subseção, *ad referendum* do Conselho Seccional

Santarém/PA, 06 de maio de 2019.

Ubirajara Bentes de Sousa Filho
Presidente da Subseção

Resolução nº 002/2019